

DECISÃO CGE CODUSP/LAI Nº 00154/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta o órgão prestou informações detalhadas acerca do caso específico do requerente. Em recurso o órgão complementou as informações prestadas e indicou os canais específicos para atendimento. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto estadual nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, pedindo novos esclarecimentos ao órgão.

3 - Em análise do caso concreto verifica-se que, mesmo não se tratando de um pedido de acesso à informação, o órgão atendeu adequadamente o pedido formulado respondendo os questionamentos apresentados e indicando os canais apropriados para atendimento e esclarecimentos de dúvidas.

4 - Nesse sentido, cumpre observar que a Lei de Acesso à Informação permite a indicação de canal específico para obtenção da informação, considerando que é suficiente que o órgão demandado indique a existência do canal na resposta inicial. Oportuno ainda destacar que este tema foi objeto da Súmula nº 1/2015 da Comissão Mista de Reavaliação de Informações CMRI, que assim dispõe:

“PROCEDIMENTO ESPECÍFICO - Caso exista canal ou procedimento específico efetivo para obtenção da informação solicitada, o órgão ou a entidade deve orientar o interessado a buscar a informação por intermédio desse canal ou procedimento, indicando os prazos e as condições para sua utilização, sendo o pedido considerado atendido.”

Desta forma, considerando que não se trata de pretensão recursal amparada pela legislação e que o órgão indicou os canais específicos para atendimento, não conheço do recurso, com fundamento na Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.

Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.SP para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Selecione
Não Conhecimento

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione

Status da Decisão

